

# D.1.1.1.2- Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular

PEPAC | Monte



D.1.1.1.2/2025



## Projetos elegíveis



A intervenção D.1.1.1.2 «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular», visa apoiar investimentos em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades existentes, apenas do setor agrícola, assim como investimentos em bioeconomia e economia circular, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

### Área Abrangida



Alandroal;  
Arraiolos;  
Borba;  
Estremoz;  
Évora;  
Redondo;  
Reguengos de Monsaraz;  
Vendas Novas;  
Vila Viçosa.



### Beneficiários



Pessoas singulares\*  
Pessoas Coletivas\*

\*Que se dedicam à transformação de produtos agrícolas, à bioeconomia e economia circular.

## Finalidades e Objetivos

A intervenção D.1.1.1.2 «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular», visa apoiar investimentos em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades existentes, apenas do setor agrícola, assim como investimentos em bioeconomia e economia circular, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.



# Requisitos de acesso das empresas e operações

À data da candidaturas, os promotores devem cumprir as seguintes condições:

- **Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas;**
  - Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento;
  - Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando aplicável.
  - Licença de utilização emitida pela respetiva câmara municipal, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A (RJUE).
- Desenvolverem uma atividade (CAE) nos códigos indicados no **anexo III**;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com **capitais próprios pré-projeto positivos**;
- Não possuir dívidas à AT, FEADER, IFAP e SS;
- Para novas empresas, deterem 25% do investimento em capitais próprios.

As operações devem respeitar as seguintes condições:

- Investimento do projeto entre os 10.000€ e os 250.000€;
- Incidam na transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, na bioeconomia ou economia circular;
- Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL);
- Apresentem coerência técnica e económica;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- Tenham início após a data definida no aviso para a apresentação das candidaturas

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo as que indiquem expressamente a possibilidade de estarem satisfeitas noutro momento..

# Taxas de financiamento | Apoio

A taxa de financiamento das operações é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

Investimento entre 10.000€ e 250.000€

**50%** do investimento aprovado

Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental

**55%** do investimento aprovado

## Forma de Apoio



Incentivo não reembolsável | Fundo Perdido



## CAEs de Atividade Elegíveis



São elegíveis as candidaturas que, ao abrigo da Revisão 4 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, regulada pelo Decreto-Lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro (ver aqui), se enquadrem nas seguintes atividades (detalhe constante da tabela inscrita no Anexo II)

# Despesas elegíveis



Bens imóveis - Construção e melhoramento, designadamente:

- Vedação e preparação de terrenos;
- Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento.

Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

- Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
- Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
- Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
- Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
- A produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo;
- A melhoria da eficiência energética;
- A eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- A utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos.
- Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamento visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade.

- Processos de certificação, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção das previstas no ponto 4;
- As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, conforme o ponto 10 do presente anexo.

## As despesas com bens e serviços adquiridos, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:



- Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento onde se desenvolve a operação;
- Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito; (CAE elegível)
- Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.
- Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

## São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:



- Custos normais de funcionamento da empresas, bem como custos relacionados com atividades contínuas;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em 2ª mão;
- Fundo de maneo;
- IVA;

## Limites Investimento

Investimento Mínimo 10.000€

Investimento Máximo 250.000€

## Outros limites

Custos com obras e construções - **Limite de 35% do investimento;**

Custos com elaboração e acompanhamento da candidatura - **Limite 2% do investimento;**



## Outras Informações

Orçamento ( € M) Total

FEADER 400.000€



### Duração das Operações

18 meses



### Número de Estabelecimentos

Apenas 1 estabelecimento por candidatura

## Mérito Projeto

**VGO = 55% EDL + 15% ER + 5% TIR + 15% PT + 10% SPR**

EDL - Objetivos da EDL;

ER - Investimentos relativos a energias renováveis;

OP - Organização de Produtores;

TIR - Avaliação da Rentabilidade da produção;

PT - Criação de emprego;

SPR - Investimento em subprodutos e/ou Resíduos;

JER - Estatuto de Jovem Empresário Rural.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10.



## Calendarização

### Data de Abertura



01/04/2026



17H00

### Data de Fecho



30/06/2026



17H00

A Autoridade de Gestão poderá suspender a receção de candidaturas caso a dotação seja esgotada.



## Fase de execução

### Documentos necessário para submissão de candidatura



1. Licenciamento industrial, se aplicável;
2. Licença de Utilização;
3. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas (elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia)
4. Comprovativo de certificação em regimes de qualidade reconhecidos
5. Comprovativo de Indicação Geográfica (IG)
6. Comprovativo de Denominação de Origem (DO)
7. Certidão Permanente Atualizada
8. RCBE 2026
9. Demonstrações Financeiras 2025
10. IES 2024
11. DMR Março e/ou abril quando disponível;
- 12.3 Orçamentos / Faturas Pró-forma por investimento

#### Notas:

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

**O custo unitário para a aquisição dos painéis fotovoltaicos fixa-se em 1,35 €/W**

## Custos Unitários

### Construção Civil

Tipo de construção	Custo unitário (€/m <sup>2</sup> )					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m <sup>2</sup>	Área bruta >500m <sup>2</sup> e ≤1.000m <sup>2</sup>	Área bruta >1.000m <sup>2</sup> e ≤1.500m <sup>2</sup>	Área bruta >1.500m <sup>2</sup> e ≤2.000m <sup>2</sup>	Área bruta >2.000m <sup>2</sup> e ≤3.000m <sup>2</sup>
<b>1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)</b>	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura de betão	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

<b>2. Zona social</b>	<b>Custo unitário</b> 671€/m <sup>2</sup> (betão)
<b>3. Zonas nobres</b> (ex. caves de estágio)	693€/m <sup>2</sup>
<b>4. Telheiros</b>	167€/m <sup>2</sup>
<b>5. Arruamentos</b> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	31€/m <sup>2</sup>
<b>6. Terraplanagens</b> (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro)	17€/m <sup>2</sup>

### Instalação de Painéis Fotovoltaicos

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

#### Notas:

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

O custo unitário para a aquisição dos painéis fotovoltaicos fixa-se em 1,35 €/W

## Atividades Elegíveis

CAE (Rev. 4) Subclasse	Designação
10110	Processamento e conservação de carne, exceto de aves.
10120	Processamento e conservação de carne de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Processamento e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1).
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústria de laticínios.
10611	Moagem de cereais.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
10810	Indústria do açúcar.
10821	Fabricação de cacau e de chocolate (2).
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de suplementos alimentares.
10894	Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos.
10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5)
10911	Fabricação de pré-misturas.
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura).
10920	Fabricação de alimentos para animais de estimação.
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
11060	Fabricação de malte.
13105	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais (6).
16293	Indústria de preparação da cortiça.
16285	Fabricação de outros produtos de cortiça.

(1) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(2) Apenas o fabrico de cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado e cascas, peles, películas e outros resíduos de cacau.

(3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(4) Apenas vinagres de origem vinica quando integradas com a 1.ª transformação.

(5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos e o processamento de mel natural adquirido.

(6) Só a preparação de linho até à fiação.



## Contactos

---



**José Correia**  
CEO



geral@bizcenter.pt



**Luís Ramos**  
Management and Investment Projects Consultant



lramos@bizcenter.pt



**Pedro Durão**  
Management and Investment Projects Consultant

pdurao@bizcenter.pt



Leia o **QR Code**  
para obter mais  
informações  
sobre  
incentivos

**bizcenter.pt**